



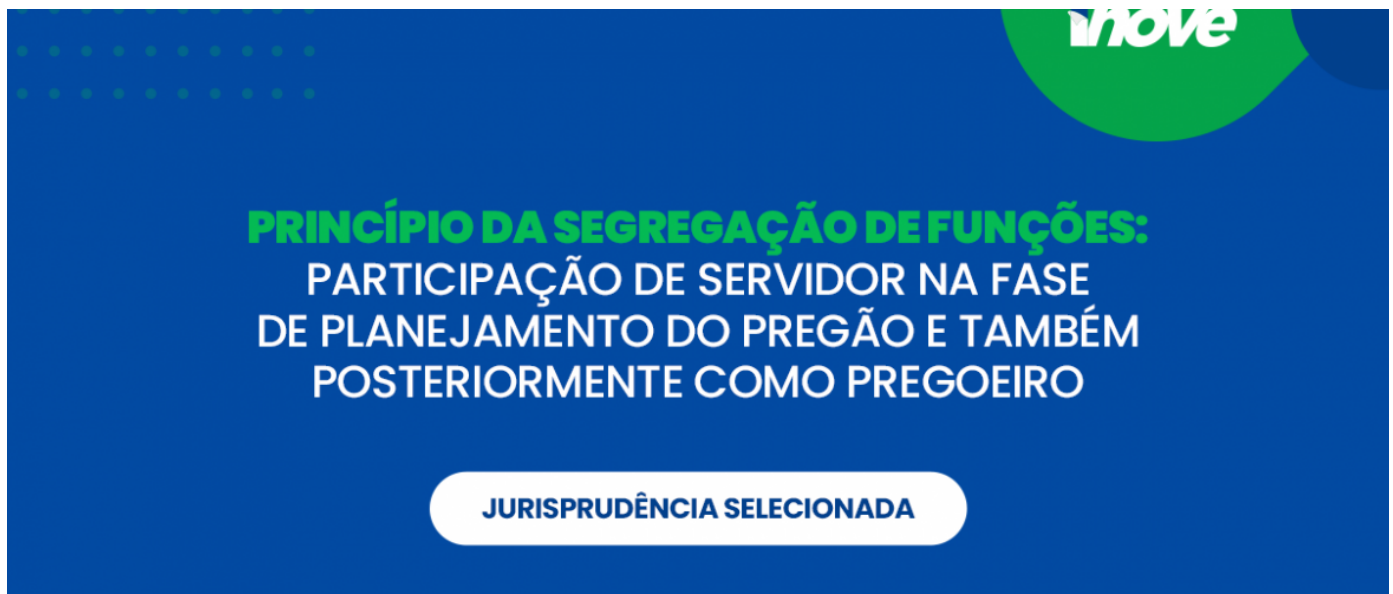
(<https://inovecapitacao.com.br/>)

PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NA FASE DE PLANEJAMENTO DO PREGÃO E TAMBÉM POSTERIORMENTE COMO PREGOEIRO

🕒 28 de junho de 2021 👤 Postado por: Inove

🚩 Categoria: Conteúdos (<https://inovecapitacao.com.br/categoria/conteudos/>)

💬 Nenhum comentário (<https://inovecapitacao.com.br/principio-da-segregacao-de-funcoes-participacao-de-servidor-na-fase-de-planejamento-do-pregao-e-tambem-posteriormente-como-pregoeiro/#respond>)



Acórdão 1.278/20 – Primeira Câmara do TCU

Relator: Walton Alencar Rodrigues

Data da Sessão: 18/02/2020

Assunto:

REPRESENTAÇÃO. Pregão Eletrônico nº (...) e Ata de Registro de Preço (ARP) nº (...). Objeto: aquisição de estações de trabalho (Desktop Básico, Desktop Avançado e All-in-one), computadores portáteis (Notebook), para a (...).

Sumário:

Representação. Eventuais irregularidades nos pregões eletrônicos (...), promovidos pelo (...). Não confirmação de sobrepreço, de superfaturamento e das irregularidades no pregão eletrônico (...). Irregularidades no pregão eletrônico (...) que não ensejaram dano ao Erário. Procedência parcial. Ciência ao (...) e à (...).

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Controladoria Regional da União no Estado de (...) versando sobre possíveis irregularidades na condução dos pregões eletrônicos (...) e (...), realizados pelo (...);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2. **dar ciência** ao (...) e à (...), **sobre as seguintes irregularidades identificadas no Pregão Eletrônico (...):**

9.2.1. **participação de XXXX e de YYYY na fase interna da licitação e na condução do Pregão Eletrônico (...), o que evidencia falha na segregação de funções (...), além de afrontar o princípio da moralidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993;**

(...)

HISTÓRICO

(...)

3. Além disso, a CGU(...) alega que (peça 2) :

(...)

e) houve violação ao princípio da segregação de funções, haja vista que servidores que participaram da Equipe de Planejamento da contratação, também desempenharam funções de Membro de Equipe de Apoio e de Pregoeiro da licitação (...);

(...)

Voto:

(...)

Trata-se de representação da Controladoria Regional da União no Estado de (...) versando sobre possíveis irregularidades na condução dos pregões eletrônicos (...) e (...), realizados pelo (...).

(...)

Em relação ao Pregão Eletrônico (...), **confirmaram-se irregularidades referentes a** deficiência na estimativa de preços; **inobservância ao princípio da segregação de funções**; adjudicação do objeto por grupo econômico deveria ter ocorrido por item; e atuação do pregoeiro com formalismo exagerado.

Uma empresa focada no desenvolvimento e aperfeiçoamento das habilidades de seus clientes: geramos valor para as pessoas e sucesso para carreiras do setor público.

Inove Capacitação

Sobre nós

Capacitação online

Soluções

Palestrantes

Contato

Notícias

Share:

Fale com a gente

(41) 3618-9954

contato@inovecapacitacao.com.br

Atendimento das 9h às 18h (dias úteis)

Inove Capacitação © 2021

R. Delegado Leopoldo Belczak, 2783 - Cristo Rei, Curitiba - PR



(<http://www.facebook.com/InoveSolucoesemCapacitacao>)

(https://www.instagram.com/inovecapacitacao_/)

(<https://pt.linkedin.com/company/inove-capacitacao>)

(<https://www.youtube.com/inovecapacitacao>)

([https://api.whatsapp.com/send/?phone=5541995514496](https://api.whatsapp.com/send?phone=5541995514496))